DocuSign Envelope ID: 26BAB8A7-0595-4161-9345-1F761175AA9F

PUBLICIDADE LEGAL

MST desocupa fazendas da Suzano invadidas no ES 10 dias após decisão judicial

Dez dias após liminar dada pela Justiça para a saída dos invasores, integrantes do Movimento dos Sem Terra (MST) desocuparam, quinta-feira, 27, duas fazendas com cultivo de eucalipto da empresa Suzano, invadidas desde o dia 17 de abril, em Aracruz, no Espírito Santo. A ação fez parte de uma mobilização nacional do movimento conhecida como "Abril Vermelho" em que são lembradas as mortes de 19 sem-terra pela Polícia Militar em abril de 1996, em Eldorado dos Carajás, sudeste do Paraná.

Além das fazendas da Suzano, o MST invadiu outras 12 áreas rurais este mês, entre elas uma unidade de pesquisas da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), no município de Petrolina, em Pernambuco. Essa área foi desocupada no último fim de semana.

Após a desocupação, porém, integrantes do movimento invadiram outras três propriedades rurais na Bahia e ainda estão nessas fazendas.

O MST havia prometido deixar as propriedades da Suzano após negociações com o governo federal nas quais obtiveram a nomeação de simpatizantes para cargos de chefia em órgãos regionais do Instituto de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e promessa de aumento nas verbas para a aquisição de terras para o programa de assentamentos da reforma agrária.

O despejo dos invasores da Suzano foi determinado pela Justiça em ação de reintegração de posse movida pela empresa no mesmo dia da invasão. No dia 18, as lideranças foram intimadas, mas conseguiram obter mais prazo em negociação com os governos estadual e federal.

A Suzano confirmou a reintegração das áreas "produtivas, invadidas ilegalmente" pelo MST. "A saída dos grupos, em cumprimento à decisão da Justiça, ocorreu de forma pacífica e organizada", disse, em nota.

'Têm de interpretar a economia como a maioria está enxergando', diz Marinho, sobre juros

O ministro do Trabalho e Emprego, Luiz Marinho, ao falar hoje sobre o impacto da atual taxa nominal de juro, disse que pediria ao Banco Central a sensibilidade de olharem para a economia como a maioria das pessoas olham. "Têm de interpretar a economia como a maioria está enxergando a economia", emendou o ministro.

E acrescentou: "Portanto, há a necessidade do início de um processo de queda da Selic. Não justifica o Brasil ter o juro mais alto do mundo. É verdade que o juro está alto no mundo inteiro, mas o do Brasil é o mais alto do mundo. Isso não se justifica dentro do cenário da nossa economia. Portanto, a gente pede aos colegas do BC, aos colegas do Copom que inicie esse processo, colaborando pra gente acelerar a retomada dos investimentos na economia."

Marinho disse que percebe um processo de retomada da economia, mas que percebe também que a inflação está sob controle. Para ele, controlar os preços também se faz pro meio do estímulo à retomada da economia para controlar a inflação por meio da oferta.

"Precisamos que o controle da inflação seja feito de uma maneira saudável. Não adianta o remédio ser muito forte porque ele vai prejudicar a recuperação do paciente", disse Luiz Marinho, acrescentando que um remédio muito amargo prejudica a população

De acordo com o ministro, "qualquer comerciante com quem conversamos diz que o juro alto atrapalha a economia".

Cuca vai processar pessoas que 'distorceram' fatos ligados a condenação por crime sexual

Um dia após deixar o Corinthians, o técnico Cuca se reuniu com seu advogado, Daniel Leon Bialski, para orientá-lo a mover um processo contra as pessoas que, na avaliação do treinador, distorceram fatos ligados à sua condenação por envolvimento em crime sexual com uma menina de 13 anos, em Berna, na Suíça.

O caso aconteceu em 1987 e o profissional, então jogador do Grêmio, foi condenado em 1989. O Estadão publicou um compilado sobre o episódio. Leia aqui.

A informação foi inicialmente divulgada pela Folha de S.Paulo e confirmada pelo Estadão, que conversou rapidamente com o advogado de Cuca.

"Quem distorceu sabe que distorceu. Quem passou do limite sabe o que fez", afirmou o advogado do técnico, que também é representado pela advogada Ana Beatriz Saguas. "Essas pessoas vão ser responsabilizadas na esfera civil e na criminal", completou Bialski.

São ao menos cinco pessoas que estão na mira do ex-treinador do Corinthians. O advogado recusou citar nomes. Revelou apenas que entre os alvos estão jornalistas. "[Serão processados] todos que de forma criminosa distorceram a verdade, o caluniaram e difamaram".

Cuca afirmou, em comunicado oficial, antes de sua segunda e última partida à frente do Corinthians, que só se pronunciaria por meio de seus advogados. Depois de ver a equipe derrotar o Remo nos pênaltis e avançar às oitavas da Copa do Brasil, o técnico fez um breve pronunciamento, sem abrir para perguntas de jornalistas, para comunicar sua saída do clube. Foram seis dias entre o anúncio de que substituiria Fernando Lázaro e o fim de sua curta passagem.

Na entrevista coletiva, argumentou que decidiu atender aos pedidos de sua família para pedir demissão, facilitada pela ausência de uma multa rescisória em seu contrato.

"Não era o que queria, foi um pedido de minha família. Amanhã (nesta quinta), estarei em casa, vou cuidar de vocês", disse o paranaense.

Ele declarou ter vivido um "pesadelo" em poucos dias no comando do Corinthians pois enfrentou uma onda de protestos contra ele em razão da condenação no escândalo de Berna.

Hurb sobre processo administrativo: 'Tudo será esclarecido perante o Ministério da Justiça'

O Hurb não quis comentar sobre a determinação de abertura de processo administrativo, no âmbito do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), para averiguar preliminarmente irregularidades e condutas infrativas da empresa Em nota enviada ao Broadcast (sistema de notícias em tempo real do Grupo Estado), o Hurb diz que "tudo será esclarecido perante o Ministério da Justiça" e que "por questões legais, não comenta processos e/ou ações em andamento".

A Secretaria Nacional do Consumidor determinou a abertura do processo administrativo e vê evidências de que o Hurb "desencadeou um agressivo processo de capitalização ao longo do período da pandemia de covid/2019, oferecendo um serviço para ser fruído em momento futuro, sem se preocupar em reunir condições efetivas ou lastro financeiro para cumprimento das suas obrigações contratuais correspondentes".

Além do processo administrativo, a Secretaria determinou medida cautelar para que o Hurb apresente, em 48 horas, a partir da notificação da decisão, esclarecimentos sobre a sua situação econômica e financeira e sobre a previsão de recursos para execução contratual de novos pacotes de viagens ofertados.

O descumprimento da medida cautelar, segundo o despacho, implicará em multa diária de R$ 50 mil, além da possibilidade de determinação cautelar de suspensão de comercialização do produto ou serviço.

"O Hurb, empresa brasileira que está no mercado há mais de 12 anos, sempre prezou pela transparência com os seus viajantes e, como é de conhecimento de todos, coloca o cliente em primeiro lugar. Somos uma empresa feita de pessoas para pessoas. Somos a única companhia do setor que se responsabiliza integralmente pela jornada dos nossos clientes: desde a procura por um destino até a realização da viagem e o retorno para casa", afirma a empresa em nota enviada à reportagem.

Mara Gabrilli testa exoesqueleto que permite que pessoa com paralisia ande novamente

A senadora por São Paulo Mara Gabrilli (PSD) divulgou nas redes sociais, quinta-feira, 27, um vídeo em que aparece testando um equipamento que permite que pessoas com paralisia possam ficar de pé e se moverem multidirecionalmente com braços livres. "Não sou a mesma pessoa depois de testar esse equipamento", escreveu. Segundo sua equipe, o objetivo é discutir formas sobre como transferir a tecnologia para o Brasil para ser utilizada na reabilitação de quem tem deficiência motora.

A máquina, que tem o nome de Atalante, foi desenvolvida pela startup francesa Wandercraf. Ela funciona como um exoesqueleto robótico, isto é, um esqueleto artificial que é utilizado externamente, colado ao corpo da pessoa, para dar suporte e permitir que ela consiga reproduzir movimentos.

"São 28 anos desafiando a inércia e a gravidade desde que quebrei o pescoço. Sempre trabalhei para resgatar movimentos. Chegar ao momento de andar com o auxílio de uma tecnologia que usa a força do meu próprio corpo é a prova de que todo esforço valeu a pena. É um universo de possibilidades que se abre", afirmou a senadora. A principal inovação do Atalante, segundo a equipe de Mara, é que ele dispensa o uso de andadores: ele tem um sistema de controle de equilíbrio que permite maior estabilidade. Isso impede que o paciente caia ao tentar movimentos bruscos e dá maior autonomia para que realize atividades.

O Atalante recebeu há pouco tempo a autorização da Food and Drug Administration (FDA), equivalente à Anvisa dos Estados Unidos, para ser usada na reabilitação de pessoas que têm problemas de mobilidade, em especial as que sofreram acidentes vasculares cerebrais (AVCs).

Segundo a fabricante do equipamento, a Wandercraf, o exoesqueleto pode ser utilizado também em pessoas que sofrem de lesão medular, Parkinson, esclerose múltipla, esclerose lateral amiotrófica, traumatismo cranioencefálico, entre outras doenças ou condições que impactam os movimentos. Ele, afirma a startup, funciona com uma programação ajustável de acordo com o objetivo do paciente.

Jubran Engenharia S.A.

CNPJ n° 61.575.437/0001-48 - NIRE 35.300.032.314

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 04 de Abril de 2023

Data, Hora e Local: Aos 04 (quatro) dias do mês de abril de 2023, às 10:00h, na sede social da **Jubran Engenharia S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Groenlândia, n° 1.611, salas 1 a 3, Jardim Europa, CEP 01434-100. **Presença:** Presentes os acionistas titulares de ações representativas de 99,9851% do capital social votante da Companhia, e, portanto, com quórum suficiente para instalação da Assembleia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. **Convocação e Publicações:** Edital de convocação publicado nas edições impressa e digital dos dias 23, 24 e 25 a 27 de março de 2023 do Diário de Notícias, nos termos do artigo 124 da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). **Mesa:** Presidente: Sra. Emilia Maria Rapp; e Secretário: Marcelo Trussardi Paolini. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a proposta de reforma do Estatuto Social da Companhia. **Deliberações:** Dando início aos trabalhos, foi lida e discutida a matéria constante da Ordem do Dia e foi lida a nova redação proposta para o Estatuto Social da Companhia, por meio do qual: **(i)** embora não tenha havido qualquer modificação no capital social e tampouco emissão de novas ações, foram estabelecidas as vantagens das ações preferenciais da Companhia, quando e se, oportunamente, emitidas ou criadas a partir da conversão das ações ordinárias; **(ii)** foi extinto o Conselho de Administração da Companhia, com renúncia concomitante, neste ato, das conselheiras em exercício, a saber: Sras. **Emilia Maria Rapp,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.853.915 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 089.050.958-10, residente e domiciliada na Rua Bucareste, nº 254, Jardim Europa, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01447-040, **Monica Jubran Chapchap,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.401.040-8 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 134.194.418-27, residente e domiciliada na Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 915, apto. 12, Cerqueira Cesar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01410-003, **Solange Rapp Jubran,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.783.696-8 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 162.013.958-81, residente e domiciliada na Rua Groenlândia, nº 1611, Jardim América, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01434-100, **Renata Jubran,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.021.096-1 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 148.290.278-86, residente e domiciliada na Rua Saquarembó, nº 99, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01443-040 e **Simone Jubran,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.021.097-3 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 148.290.008-48, residente e domiciliada na Rua Nilo, nº 365, Chácara Represinha, na Cidade de Cotia, Estado de São Paulo, CEP 06717-710; **(ii)** foi aumentado o número de cargos de Diretoria para o mínimo de 4 (quatro) e o máximo de 5 (cinco) membros, a saber: Diretor Presidente, Diretor Superintendente, Diretor Financeiro, Diretor Técnico e Diretor Adjunto, sendo, neste ato, *ratificadas* as eleições, válidas até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser realizada em 2025, de **(a) Solange Rapp Jubran,** acima qualificada, como Diretora Presidente, a qual passa a cumular também o cargo de Diretora Superintendente, **(b) José Carlos Ruiz,** brasileiro, portador do RG nº 4.130.856 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 673.234.058-15, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Groenlândia, nº 1.611, salas 1 a 3, Jardim Europa, CEP 01434-100, como Diretor Financeiro, e **(c) Marcos Catani,** brasileiro, portador do RG nº 6.951.181 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 058.261.798-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Groenlândia, nº 1.611, salas 1 a 3, Jardim Europa, CEP 01434-100, como Diretor Adjunto, permanecendo vago o cargo de Diretor Técnico. Ato contínuo, foi, então, aprovada, pela unanimidade dos acionistas presentes, sem ressalvas, a proposta de reforma do Estatuto Social da Companhia, a fim de adequá-lo às novas regras de governança da Companhia, acordadas previamente entre os acionistas. Em vista de referida deliberação, os acionistas deliberaram, por unanimidade dos presentes, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a redação constante do Anexo I da presente ata. **Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente sessão, sendo antes redigida e feita lavrar a presente ata em forma sumária, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei das S.A., a qual, lida e achada conforme, foi devidamente assinada pela mesa e pelos acionistas presentes. Mesa: Emilia Maria Rapp - Presidente; e Marcelo Trussardi Paolini - Secretário. Acionistas presentes: Emilia Maria Rapp, Mônica Jubran Chapchap, Solange Rapp Jubran, Renata Jubran, Simone Jubran, Marcos Catani e José Carlos Ruiz. Conselheiras renunciantes: Emilia Maria Rapp, Mônica Jubran Chapchap, Solange Rapp Jubran, Renata Jubran e Simone Jubran. Diretores: Solange Rapp Jubran, Marcos Catani e José Carlos Ruiz. São Paulo, 04 de abril de 2023. *A presente é cópia fiel de Ata lavrada em livro próprio.* **Mesa: Marcelo Trussardi Paolini -** Secretário. **JUCESP** nº 147.153/23-2 em 17/04/2023. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **Anexo I - À Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Jubran Engenharia S.A. Realizada em 04 de Abril de 2023 - Estatuto Social da Jubran Engenharia S.A. - "Estatuto Social da Jubran Engenharia S.A. -** CNPJ n° 61.575.437/0001-48 - NIRE 35.300.032.314. **Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração: Art. 1º -** Jubran Engenharia S.A. ("Sociedade") rege-se por este estatuto e pela legislação em vigor. **Art. 2º** - A Sociedade tem sede e foro jurídico na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Groenlândia, 1.611, salas 1 a 3, Jardim Europa, CEP 01434-100, e poderá instalar ou suprimir filiais, sucursais e outras dependências, em qualquer ponto do País, ou no exterior. **Art. 3º -** A sociedade tem por objeto a compra e venda de imóveis por conta própria; o desmembramento de loteamento de terrenos; a incorporação imobiliária; a construção de imóveis destinados à venda; a locação de bens imóveis próprios; e a participação societária em outras sociedades, no Brasil ou no exterior. **Art. 4º -** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e das Ações: Art. 5º -** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 85.487.141,36 (oitenta e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, cento e quarenta e um reais e trinta e seis centavos) dividido em 194.479.768 (cento e noventa e quatro milhões, quatrocentas e setenta e nove mil, setecentas e sessenta e oito) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. § 1º - A Sociedade poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação. § 2º - A ação é indivisível em relação à Sociedade. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Art. 6º -** A Sociedade poderá, nos aumentos de capital, emitir ações ordinárias ou ações preferenciais, ou somente de uma espécie, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, de acordo com o disposto no artigo 15, §2º, da Lei nº 6.404/76 ("LSA"). § 1º - A Sociedade está também autorizada a deliberar a conversão de ações ordinárias em ações preferenciais, desde que atendido o quórum de deliberação previsto no artigo 12, item (ii) abaixo, de modo que esta deliberação não abrirá prerrogativa para exercício do direito de retirada previsto no artigo 137 da LSA, uma vez que já prevista neste Estatuto Social, nos termos do artigo 136, inciso I, da LSA. § 2º - As ações ordinárias terão direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais, cabendo a cada ação, um voto. § 3º - As ações preferenciais não terão direito a voto, mas terão prioridade no reembolso do capital, sem prêmio. **Art. 7º -** As emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral. § Único - É assegurado direito de preferência aos acionistas para subscrição dos aumentos de capital da Sociedade, na proporção do número de ações que possuírem, regendo-se o exercício desse direito de acordo com a legislação aplicável. **Capítulo III - Da Assembleia Geral: Art. 8º -** As Assembleias Gerais realizar-se-ão, ordinariamente, nos termos da LSA e, extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais, sendo permitida a realização cumulativa de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária. **Art. 9º -** A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Presidente, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto; e, em segunda, com qualquer número. § Único - O Presidente da Assembleia Geral, escolhido pela maioria dos acionistas presentes, dirigirá os seus trabalhos e escolherá um Secretário, ficando, assim, composta a mesa. **Art. 10 -** Os acionistas serão convocados na forma da LSA, ficando desde já estabelecido que a formalidade de convocação poderá ser dispensada se houver o comparecimento da totalidade de acionistas representativos da totalidade do capital social votante da Sociedade, na Assembleia Geral. **Art. 11 -** À Assembleia Geral competem as atribuições que lhe são conferidas por lei, inclusive: (i) alterar o presente Estatuto Social; (ii) eleger e destituir os membros da Diretoria; (iii) deliberar sobre o montante da remuneração global dos membros da Diretoria; (iv) avaliar, a qualquer tempo, o desempenho dos Diretores da Sociedade, e deliberar sobre as políticas de seleção, avaliação e desenvolvimento deste órgão; (v) deliberar sobre as políticas, planos e orçamentos relativos à Sociedade, propostos pela Diretoria, inclusive os planos de negócios anuais e plurianuais; (vi) deliberar sobre as demonstrações financeiras, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, observado o disposto em lei e neste Estatuto Social; (vii) autorizar atos ou contratos a serem celebrados com quaisquer entes da Administração Pública, nas esferas federal, estadual e municipal, com entidades paraestatais, autarquias e sociedades de economia mista, desde que em negócios de interesse da Sociedade ou de sociedades integrantes do mesmo grupo empresarial; (viii) autorizar a alienação, ou oneração de participações societárias detidas pela Sociedade em quaisquer sociedades; (ix) autorizar a emissão de cheques e a realização de pagamentos de qualquer espécie em nome da Sociedade, cujo valor seja superior a 3% (três por cento) do valor do ativo total constante do balanço patrimonial relativo ao exercício social anterior, devendo cheques e/ou pagamentos de toda ordem, que sejam sucessivamente emitidos ou realizados dentro de um intervalo de tempo abrangido por 12 (doze) meses consecutivos, para um único propósito, estar igualmente sujeitos a esta alçada; (x) autorizar a prática de qualquer ato que implique disposição, pagamento, contratação de bens ou serviços ou qualquer outro ato cujo valor econômico seja superior a 3% (três por cento) do valor do ativo total constante do balanço patrimonial relativo ao exercício social anterior, devendo ser considerado o intervalo de tempo abrangido por 12 (doze) meses consecutivos; (xi) autorizar a compra de ações de companhias abertas ou a venda ou negociação de ações de companhias abertas que integrem o ativo da Sociedade, cujo valor exceda 3% (três por cento) do valor do ativo total constante do balanço patrimonial relativo ao exercício social anterior, devendo ser considerado o intervalo de tempo abrangido por 12 (doze) meses consecutivos; (xii) autorizar a contratação de empréstimos, financiamentos, captação de recursos, no país ou no exterior, bem como a concessão de empréstimos, a concessão de quaisquer garantias, fianças, avais, penhor, inclusive mercantil ou hipotecas que venham a exceder 3% (três por cento) do valor do ativo total constante do balanço patrimonial relativo ao exercício social anterior, devendo ser considerado o intervalo de tempo abrangido por 12 (doze) meses consecutivos; (xiii) escolher ou destituir os auditores independentes da Sociedade; (xiv) deliberar e definir a orientação de voto da Sociedade nas Assembleias Gerais e Reuniões de Sócios de sociedades nas quais a Sociedade detenha participações societárias, com relação às matérias que, de acordo com o disposto em estatuto social ou contrato social da respectiva sociedade, exijam deliberação e/ou aprovação prévia, expressa e por escrito da Sociedade; (xv) deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, ou sobre distribuição em valor superior ao quanto previsto no Capítulo VII deste Estatuto Social; (xvi) manifestar-se e aprovar operações de cisão, fusão, incorporação, inclusive incorporação de ações, transformação ou reorganização societária de que a Sociedade seja parte, assim como deliberar acerca da conversão de ações da Sociedade de uma espécie em outra; (xvii) autorizar qualquer ato ou contrato relativo à compra, venda ou oneração de imóvel, cujo valor seja superior a 3% (três por cento) do valor do ativo total constante do balanço patrimonial relativo ao exercício social anterior, devendo ser considerado o intervalo de tempo abrangido por 12 (doze) meses consecutivos; (xviii) aprovar a dissolução ou liquidação da Sociedade ou suspensão do estado de liquidação da Sociedade; e (xix) deliberar sobre distribuição de dividendos em valor inferior ao obrigatório. **Art. 12 -** As deliberações em Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão sempre tomadas: (i) por acionistas representando a maioria absoluta do capital votante da Sociedade, quando se tratar de deliberações sobre as matérias previstas nos itens (i), (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (vii), (viii), (ix), (x), (xi), (xii), (xiii), (xiv) e (xv) do artigo 11, sendo que, com relação ao item (i), caso o artigo do Estatuto Social a ser objeto de alteração se refira à matéria que requeira quórum superior de deliberação, referida alteração dependerá de voto afirmativo de acionistas que representem o respectivo quórum superior; (ii) por acionistas representando 70% (setenta por cento) do capital votante da Sociedade quando se tratar das matérias previstas nos itens (xvi), (xvii) e (xviii) do artigo 11; e (iii) pela unanimidade dos acionistas presentes quando se tratar da matéria prevista no item (xix) do artigo 11. **Capítulo IV - Da Diretoria: Art. 13 -** A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por um mínimo de 4 (quatro) e um máximo de 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Superintendente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor Técnico e 1 (um) Diretor Adjunto. § 1º - Os Diretores, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, terão mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição e a cumulação dos cargos de Diretor Presidente e Diretor Superintendente pela mesma pessoa. Expirado o prazo do mandato, os membros da Diretoria continuarão no exercício de seus cargos, até a investidura dos novos diretores eleitos. § 2º - Os membros da Diretoria da Sociedade tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo no livro de Atas de Reuniões da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da LSA. § 3º - Os Diretores, nos casos de morte, impedimento ou ausência, serão substituídos por deliberação da Assembleia Geral. **Art. 14 -** A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário. § 1º - As reuniões serão convocadas pelo Diretor Presidente, ou por 2 (dois) outros Diretores. A convocação será feita por simples comunicado, com a Ordem do Dia, remetido aos demais Diretores, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no mínimo. § 2º - As reuniões não poderão ser realizadas com quórum inferior a 3 (três) Diretores, sendo que, caso a mesma pessoa cumule os cargos de Diretor Presidente e Superintendente, o quórum de instalação deverá ser de 4 (quatro) Diretores. § 3º - O quórum de deliberação será de maioria simples, ou seja, da maioria dos presentes em cada reunião de Diretoria. Cada Diretor terá direito a 1 (um) voto, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate, sem prejuízo de seu voto como Diretor. Caso a mesma pessoa cumule os cargos de Diretor Presidente e Diretor Superintendente, o voto manifestado por referida pessoa será computado como 1 (um) único voto. § 4º - As deliberações constarão de ata, lavrada no Livro de Reuniões da Diretoria, assinada pelos presentes, lavrada por um deles, indicado pelo Diretor Presidente. **Art. 15 -** Compete à Diretoria: (i) dar cumprimento a este Estatuto Social; (ii) cumprir fielmente as deliberações dos acionistas; (iii) requerer, em suas respectivas áreas de competência, opiniões de Comitês Consultivos, sempre que instalados, nos termos do Capítulo V abaixo; e (iv) elaborar os planos de negócios anuais e plurianuais, submetê-los à apreciação dos acionistas e executá-los, bem como exercer os poderes e atribuições que a lei lhe confere para assegurar o funcionamento regular da Sociedade. **Art. 16 -** Compete ao Diretor Presidente: (i) convocar e instalar as Reuniões de Diretoria; (ii) representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; e (iii) coordenar e presidir as atividades sociais. **Art. 17 -** Compete ao Diretor Superintendente: (i) executar as atribuições e encargos que lhe forem confiados pelo Diretor Presidente; (ii) representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; (iii) substituí-lo sem prejuízo de suas funções nos casos de vaga, ausência, licença ou impedimento; e (iv) colaborar com o Diretor Presidente nos encargos que lhe incumbem. **Art. 18 -** A Sociedade somente se considerará obrigada em juízo ou fora dele, se representada: (i) pela assinatura daquele(s) que ocupe(m) os cargos de Diretor Presidente e Diretor Superintendente, sendo assinatura individual, caso a mesma pessoa cumule os 2 (dois) cargos, ou assinatura conjunta em caso de 2 (duas) pessoas distintas; (ii) pela assinatura conjunta de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador; ou, (iii) pela assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores, aos quais tenham sido outorgados poderes expressos para a prática do ato. § 1º - As procurações outorgadas em nome da Sociedade serão assinadas na forma acima, com prazo não superior a 1 (um) ano, especificando os poderes conferidos e os limites de utilização, com exceção de procurações "ad judicia" que poderão ter prazo de vigência superior a 1 (um) ano. É vedado o substabelecimento em procuração outorgada com poderes "ad negotia". § 2º - Quando a Sociedade for representada no foro judicial, bastará que o seja por um representante que tenha habilitação profissional compatível, aprovado pela Diretoria. **Capítulo V - Dos Comitês Consultivos: Art. 19 -** Para fins do melhor desempenho de suas funções, a Sociedade poderá dispor de certos comitês de assessoramento técnico ("Comitê(s)"), de funcionamento não permanente, os quais, quando instalados, farão recomendações à Assembleia Geral e/ou à Diretoria, e terão suas atribuições definidas conforme disposto abaixo. As recomendações proferidas pelos respectivos Comitês não serão obrigatoriamente adotadas pela Assembleia Geral nem pela Diretoria, mas funcionarão como um aconselhamento. § 1º - Comitê do Agronegócio. O Comitê do Agronegócio terá, entre outras funções, a de auxiliar e fazer recomendações à Assembleia Geral e à Diretoria da Sociedade, incluindo, mas não se limitando, (i) à elaboração de plano de negócios; (ii) à avaliação das condições de mercado do agronegócio; (iii) às estratégias de preço e atuação; (iv) ao acompanhamento e monitoria das atividades deste segmento; e (v) às matérias que lhe forem submetidas pela Assembleia Geral e/ou pela Diretoria, bem como aquelas que considerar relevantes. § 2º - Comitê de Investimentos Imobiliários e/ou Financeiros. O Comitê de Investimentos Imobiliários e/ou Financeiros terá, entre outras funções, a de auxiliar e fazer recomendações à Assembleia Geral e à Diretoria da Sociedade, incluindo, mas não se limitando, (i) à elaboração de plano de negócios; (ii) à avaliação das condições do mercado imobiliário e/ou financeiro; (iii) às estratégias de preço e atuação do mercado imobiliário; (iv) aos investimentos financeiros disponíveis, respectivas taxas e à gestão de recursos líquidos em geral; (v) ao acompanhamento e monitoria das atividades do mercado imobiliário e/ou financeiro; e (vi) às matérias que lhe forem submetidas pela Assembleia Geral e/ou pela Diretoria, bem como aquelas que considerar relevantes. § 3º - A Assembleia Geral poderá sugerir e instalar outros Comitês além daqueles mencionados no §1º e no §2º acima, para fins de aconselhamento acerca de outras matérias que a Assembleia Geral julgar convenientes, incluindo, mas não se limitando a, temas relacionados a Meio-Ambiente, Investimento Social e Governança (ESG), Recursos Humanos (RH), e outros. **Art. 20 -** A Assembleia Geral, quando considerar necessário, poderá deliberar a instalação de cada qual dos Comitês, com aprovação de acionistas representando a maioria absoluta do capital votante da Sociedade, sendo que cada Comitê terá seu prazo de funcionamento determinado pela Assembleia Geral que o instalar. **Art. 21 -** Cada Comitê Consultivo será composto por até 3 (três) membros ("Consultores"), os quais serão eleitos em Assembleia Geral por acionistas representando a maioria absoluta do capital votante da Sociedade. § 1º - O Presidente de cada Comitê também será eleito em Assembleia Geral, sendo observado o mesmo quórum de aprovação estabelecido no "caput" deste artigo 21. § 2º - O Presidente do Comitê terá as seguintes atribuições: (i) propor a data de realização das reuniões do(s) Comitê(s) e definir a respectiva ordem do dia, atendendo às solicitações de trabalho definidas pela Assembleia Geral ou, eventualmente, da Diretoria; (ii) assegurar que a convocação seja encaminhada aos Consultores, juntamente com eventual material de apoio necessário às discussões, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização da reunião; (iii) assegurar que as atas das reuniões sejam encaminhadas aos demais Consultores, aos Diretores e às Acionistas no prazo de 5 (cinco) dias após a realização da reunião. **Art. 22 -** Os Consultores deverão ter formação profissional apta ao exercício do cargo, com reconhecida e comprovada experiência e atuação, seja no ramo do agronegócio, seja no ramo imobiliário, a depender do Comitê Consultivo que irão integrar. Os Consultores também deverão atuar de forma independente, imparcial e com foco no desempenho da Assembleia Geral e Diretoria da Sociedade, demonstrando inequívoca adoção às boas práticas de governança corporativa, e não poderão: (i) ter grau de parentesco com qualquer das Acionistas, por consanguinidade nem por afinidade (inclusive decorrente de união estável), em linha reta ou colateral, até o quarto grau; (ii) ser procurador, advogado ou não, de qualquer Acionista e/ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e afins; nem (iii) compor ou participar de sociedade que, direta ou indiretamente, assista ou tenha assistido qualquer Acionista. § Único - A vedação prevista no "caput" deste artigo 22 poderá ser excepcionada caso o Consultor demonstre aptidão ímpar para o exercício do cargo, pela reconhecida e destacada atuação em uma das áreas mencionadas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 19 acima. **Art. 23 -** Os Consultores, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, cumprirão seu mandato pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a realização da Assembleia Geral Ordinária do ano subsequente à sua eleição, sendo permitida a reeleição. **Art. 24 -** Os Consultores tomarão posse de seus cargos mediante assinatura: (i) do respectivo Termo de Posse, onde serão declarados cumpridos todos os requisitos para o preenchimento do cargo; e (ii) do Termo de Confidencialidade, onde se comprometerão em manter confidenciais as informações sigilosas da Sociedade e das Investidas a que eventualmente venham a ter acesso, ambos os quais serão lavrados e arquivados no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria da Sociedade. **Art. 25 -** As reuniões dos Comitês Consultivos, quando instalados, ocorrerão, ordinariamente, uma vez a cada 4 (quatro) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação por escrito, do Presidente do respectivo Comitê, formulada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 21, § 2º, item (ii) acima. As deliberações constarão de ata, lavrada no Livro de Reuniões da Diretoria, assinada pelos presentes. **Art. 26 -** Os Consultores receberão remuneração a ser determinada pela Assembleia Geral. **Capítulo VI - Do Conselho Fiscal: Art. 27 -** A Sociedade terá um Conselho Fiscal, composto por, no mínimo, 3 (três) membros, e, no máximo, 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não. Os requisitos e impedimentos para ser membro do Conselho Fiscal são os fixados em lei. **Art. 28 -** O Conselho Fiscal não será permanente e funcionará apenas quando a Assembleia Geral assim decidir, sendo que, nesses casos, seus membros: (i) exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição, e poderão ser reeleitos; (ii) serão remunerados na forma fixada pela Assembleia Geral que os eleger, obedecidas as normas legais que regem a matéria; e (iii) terão poderes, atribuições, deveres e responsabilidades conferidos em lei. § 1º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em seus impedimentos ou em vaga no respectivo cargo, pelos suplentes, na ordem de nomeação, na Ata da Assembleia que os elegeu. § 2º - Ocorrendo o pedido de instalação do Conselho Fiscal, o Presidente da Mesa poderá suspender a Assembleia Geral em até 30 (trinta) dias, de modo que seja conferido aos acionistas prazo hábil para consultar e indicar os candidatos a membros e suplentes. **Art. 29 -** As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por qualquer de seus membros, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, informando o dia, a hora e o local da reunião bem como, resumidamente, a ordem do dia. **Capítulo VII - Do Exercício Social e do Lucro: Art. 30 -** O término do exercício dar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras exigidas por lei, proporcionando à Assembleia Geral a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício. Dos lucros apurados, serão destinados 5% (cinco por cento) para a constituição de um fundo de Reserva Legal, até que este atinja 20% (vinte por cento) do capital social. § 1º - Os acionistas têm direito a receber, como dividendo obrigatório em cada exercício, o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Sociedade. § 2º - A Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendos inferior ao obrigatório, desde que respeitado o quórum de unanimidade dos presentes previsto no artigo 12,